



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI N° 1254, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2018 - 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, na forma do art.132, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anchieta, a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Anchieta, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 132, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anchieta e artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas prioritários com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo IV desta Lei, em consonância com o Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Anchieta, descritos na forma de Eixos Estratégicos.

Parágrafo único. O Anexo mencionado no *caput* deste artigo comprehende os programas do Governo para o quadriênio 2018-2021, indicando:

- I - tipo do programa;
- II – valor global dos recursos;
- III – ações por metas físicas e financeiras
- IV - produtos das ações

Art. 2º Os Eixos Estratégicos da Administração Pública Municipal, para o quadriênio 2018-2021, estarão contidos na proposta orçamentária para o ano de 2018, assim discriminados:

- I - Educação-Cultura e Inovação
- II - Saúde e Esporte



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- III - Desenvolvimento Social e Segurança
- IV - Desenvolvimento Econômico
- V - Infraestrutura e Mobilidade
- VI - Meio Ambiente e Sustentabilidade
- VII - Comunicação e Imprensa
- VIII - Gestão Pública e Finanças

Art. 3º São integrantes desta lei, os demonstrativos a seguir:

- I- Anexo I: Detalhamento do PPA Receita
- II- Anexo II: Relatório de Programas e Ações por Órgão;
- III- Anexo III: Detalhamento do PPA Despesa
- IV- Anexo IV: Plano Plurianual

Art. 4º Os códigos e os títulos dos programas e ações orçamentárias do Plano serão aplicados nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras, quando necessárias e que envolvam recursos dos orçamentos do município poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual-LOA ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo Programa, sem necessidade de nova publicação do PPA.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, será encaminhada à Câmara Municipal por meio de projeto de lei específico ou de revisão do PPA, ressalvado o disposto no artigo 5º.

§ 1º Os valores consignados no PPA para programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

§ 2º De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Fica o Poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas físicas e financeiras das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de junho, de cada exercício, relatório de avaliação do PPA 2018-2021, que conterá:

I - demonstrativo, por programas e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada.

II - avaliação, por programa e por ação, do percentual já efetivado até o término do exercício financeiro antecedente.

§ 1º Os titulares dos órgãos responsáveis pela execução dos Programas, no âmbito do Poder Executivo, serão responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento das metas do programa ou designarão profissional responsável pelo mesmo.

§ 2º Por ocasião da elaboração das propostas orçamentárias, a estimativa da despesa deverá considerar a evolução da receita e da execução física das ações constantes do PPA.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 20 de dezembro de 2017.



FÁBRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA